



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



0000708A54FF43C

REQUERIMENTO Nº 186/2013

**MARILDA SAVI - PSD E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Rafael Silva Reis, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, **requerendo o cumprimento da Lei Municipal nº 1423, de 07 de dezembro de 2005, dessa forma reimplantando o "Fundo Municipal de Turismo"**.

### JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Lei Municipal de nº 1423/2005 de 07 de dezembro de 2005, criou o Fundo Municipal de Turismo com o objetivo de dar suporte as políticas e ações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo. (Lei anexa).


Considerando ainda que o parágrafo único do artigo 3º desta mesma norma, disciplina que as receitas do Fundo Municipal de Turismo deverão ser obrigatoriamente depositadas em conta especial, em agências de estabelecimento oficial de crédito.

Considerando a importância dos valores contemplados no Fundo Municipal do Turismo poderão ampliar o círculo de apoio que já é feito pela sociedade através de campanhas financeiras e doações e até o incentivo do município para ampliação de bens e serviços.

Considerando que o Fundo Municipal de Turismo, bem como o Conselho Municipal de Turismo encontra-se desativados.

Diante do exposto, requer ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, que cumpra o exposto na Lei Municipal nº 1423/2005, devendo assim ser reimplantado o Fundo Municipal de Turismo.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2013.

  
MARILDA SAVI  
Vereadora PSD

  
FABIO GAVASSO  
Vereador PPS

  
POLESELLO  
Vereador PTB

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Vereador PR

  
VERGILIO DALSOQUIO  
Vereador PPS

  
JANE DELALIBERA  
Vereadora PR

  
BRUNO STELLATO  
Vereador PDT



**Lei Municipal nº 1423/2005 de 07 de Dezembro de 2005**  
(Diário Oficial 07/12/2005)

[Ver Texto Compilado](#)  
[Ver Texto Original](#)

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTURS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

*Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Sorriso/MT – FUMTURS, com o objetivo de dar suporte às políticas e ações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTURS.*

*Art. 2º - Os recursos do FUMTURS serão utilizados conforme o Plano de Ação elaborado e aprovado anualmente pelo COMTURS, com prioridade a:*

- I – Cursos de Capacitação para pessoas envolvidas na área de turismo;*
- II – Participação em Eventos Turístico: exposições, feiras, congressos, seminários e outros similares;*
- III – Aparelhos Urbanos que proporcionem lazer e bem estar a comunidade;*
- V – Aparelhos de sinalização e divulgação que evidenciem o potencial turístico.*

*Art. 3º - São consideradas receitas do FUMTURS:*

*a) Dotação orçamentária própria;*

*b) Doações, auxílios e contribuições de terceiros;*

*c) Dotações oriundas de convênios e repasses da União, do Estado e outros Órgãos;*

*d) Receitas auferidas em campanhas e ações diversas;*

*e) Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebida diretamente ou por meio de convênios;*

*f) Capital decorrente da realizações de operações de crédito com instituições financeiras oficiais;*

*g) Rendas provenientes de aplicações financeiras e mercado de capitais;*

*h) Taxa de licença para localização e funcionamento de hotéis, pousadas, restaurantes, imobiliárias, agências de viagens e similares;*

*i) Renda de locações de espaços públicos;*

*j) Receitas eventuais de ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos do município;*

k) Operações de crédito destinadas a esse fim;

l) Taxas de turismo que eventualmente venham a ser criadas;

m) Taxa de licença para alvará de eventos, parques de diversões e similares;

n) Outras receitas que a Lei destinar.

**Parágrafo Único** – As receitas descritas no presente artigo, serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial em agências de estabelecimentos oficial de crédito.

**Art. 4º** - O Conselho Fiscal do FUMTURS é integrado pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Sorriso, com as seguintes atribuições:

I – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo as demonstrações contábeis das receitas e despesas do Fundo;

II – Encaminhar a prestação de contas ao município dos recursos recebidos e das despesas autorizadas;

III – Propor empenhos e pagamentos de despesas, firmar convênios ou contratos, juntamente com a Administração Municipal.

**Art. 5º** - O FUMTURS, anualmente, prestará contas à Administração Municipal.

**§ 1º** - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em 02 (duas) vias, instruídas com os seguintes documentos:

a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;

b) Balancete Financeiro;

c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;

d) Cópias dos documentos suportes de despesa;

e) Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita da entidade.

**§ 2º** - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesas.

**Art. 6º** - Para cumprimento do disposto da presente Lei, serão utilizados dotações orçamentárias constantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 7º** - A prestação de contas do exercício, deverá preceder da aprovação do Plano de Ação do ano seguinte.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 7 DEZEMBRO DE 2005.

DILCEU ROSSATO  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial 07/12/2005

NOVA PESQUISA

 Imprimir